

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 622 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001379/2006 -10.793

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a LUIZ ALBERTO SOYER, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 004.326.791-20, RG nº 54218 SSP/GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Água Branca, no trecho localizado nas Fazenda Inhumas, no município de Matrinchã, Estado de Goiás, para derivação durante 1.000 (mil) horas por ano de até 109,26 l/s (cento e nove virgula vinte e seis litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 121,48 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos periodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JAIR DE AGUIAR BEZERRA, CREA-GO nº 9468/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem(P. 7550), com um volume útil de 176.300,00 m³ (cento e setenta e seis mil e trezentos metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão do Córrego Água Branca;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

cleopo

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

dias do mês de 30

de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário